

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Seção de Divulgação

19/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Fundação CESP. Eletropaulo. Comprovado nos autos que o reclamante aderiu espontaneamente ao novo Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão, forçoso concluir que renunciou às regras do sistema anterior. Inteligência da Súmula nº 51, item II, do C. TST. Recurso ordinário das reclamadas que se dá provimento. (TRT/SP - 00005849520125020089 - RO - Ac. 3ªT [20150188859](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/03/2015)

AVISO PRÉVIO

Requisitos

Aviso prévio. Validade. Ciência inequívoca. A validade do aviso prévio dado pelo empregador pressupõe ciência inequívoca do empregado em relação àquele, não se admitindo a concessão no momento em que o empregado pudesse presumir que seria dispensado. (TRT/SP - 00035340320135020070 - RO - Ac. 6ªT [20150272361](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 13/04/2015)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Perfazendo-se a leitura da inicial, observo que o reclamante postulou a juntada dos controles de frequência, sob pena prevista no Código de Processo Civil. Nesse sentido, entendo que a impugnação aos cartões de ponto não detém juridicidade, na medida em que o pedido de juntada sob as cominações da lei faz presumir que o reclamante tinha por corretos os horários de trabalho ali registrados. Não faz sentido postular a juntada de documento tido como meio hábil de prova para depois simplesmente impugná-lo. Apelo a que se dá parcial provimento (TRT/SP - 00003765220145020086 - RO - Ac. 16ªT [20150286320](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 15/04/2015)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Contribuição sindical rural. É da autora o ônus probatório, a teor do artigo 818 da CLT, e do subsidiário (CLT, artigo 769) artigo 333, inciso I, do CPC, de comprovar que a ré enquadra-se em alguma das hipóteses de incidência da contribuição sindical rural. O simples fato da ré ser possuidora de propriedade rural não implica na condição de empregadora rural, nos moldes do artigo 1º do Decreto-lei 1166/1971, com a redação dada pela Lei 9701/1998, segundo o qual, para efeito da cobrança da contribuição sindical rural, considera-se empresário ou empregador rural a pessoa física ou jurídica que, tendo empregados, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00011086220145020044 - RO - Ac. 11ªT [20150305561](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 22/04/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral e indenização. O direito à indenização por dano moral encontra sua gênese na Constituição Federal, que completou em 2013 um quarto de século, em cujo artigo 5º, incisos V e X, é garantida a proteção da personalidade. É uma sanção civil para o seu autor e também uma compensação à vítima pelo sofrimento experimentado. Inserida no plano psicológico da vítima, a única coisa capaz de melhorar tanto o ânimo desta como a sua autoestima é a condenação do ofensor. Nunca como represália, mas como até natural reação de senso comum de resposta à ofensa irrogada. Neste passo, na etiologia da responsabilidade civil, é necessário que se façam presentes três elementos ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Na hipótese dos autos restaram provados os ilícitos perpetrados pela reclamada causadores da agressão a direito da personalidade do trabalhador. Recurso ordinário da reclamada improvido no particular. (TRT/SP - 00002740420135020009 - RO - Ac. 11ªT [20150305278](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 22/04/2015)

Geral

Dano moral. Indenização de pouca monta. Reparação ineficaz. A indenização pelo dano moral é devida (artigo 5º incisos V e X da Constituição Federal) e sua fixação, tem como parâmetros a gravidade do ato e os reflexos na comunidade e na vida do ofendido. A reparação pecuniária amortiza o sofrimento e a humilhação e, em última análise, representa defesa da honra do ofendido e reconhecimento da ilegalidade do comportamento do ofensor; por outro lado, tem inequívoca feição pedagógica. Vale concluir que indenização de pouca monta não atingiria os fins colimados pelo legislador. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10013516820145020341](#) - RO - Ac. 2ªT - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 19/05/2015)

DEPÓSITO RECURSAL

Reforma na segunda instância

Deserção. Depósito recursal e custas efetuados por pessoa diversa da reclamada. É ônus da parte efetuar o preparo recursal, sob pena de deserção do recurso, nos termos da Súmula nº 128, não sendo válido o preparo realizado por pessoa estranha à lide, mesmo que integrante do mesmo grupo econômico. Desvio de função. Diferenças salariais. O desvio de função não encontra previsão legal, quer na Consolidação das Leis Trabalhistas, quer na legislação esparsa. Eventualmente, algumas categorias profissionais tem assegurado o pagamento de um adicional via norma coletiva. Não embasou a reclamante o pedido em eventual quadro de carreira da reclamada, quando poder-se-ia estabelecer parâmetros para o acúmulo ou o desvio de funções. A jurisprudência dos nossos Tribunais encontra-se cristalizada no sentido de que o exercício de funções mais amplas do que as previstas pelo contrato, dentro de uma mesma jornada e para o mesmo empregador, não geram acréscimo de salário. Aplicável ao caso a disposição do parágrafo único, do artigo 456 da CLT. Os institutos jurídicos contemplados na jurisprudência e na CLT são o salário do substituto (Súmula nº 159 do C. TST) e o da equiparação salarial (artigo 461 da CLT), hipóteses essas não discutidas no processado. (TRT/SP - 00027934020125020088 - RO - Ac. 11ªT [20150354031](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 07/05/2015)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Embargos de terceiro. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade dos administradores. Sociedade Anônima. A conduta culposa que configura a má gestão foi evidenciada pelo inadimplemento do acordo, e pelo fato de a executada estar em recuperação judicial, sendo responsáveis pessoalmente os diretores e administradores pelos créditos devidos (art. 158 da Lei 6.404/76). O embargante consta como diretor na ficha cadastral da executada emitida pela JUCESP. Ademais, diante do reconhecimento do grupo econômico, demonstrado que permaneceu como gestor, por também ser sócio da empresa que possuía a maior quota de ações da executada. Prescindível a análise acerca da aplicabilidade dos artigos 1003, parágrafo único e art. 1032 do CC. (TRT/SP - 00008632620115020054 - AP - Ac. 6ªT [20150340014](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 07/05/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

Sucessão. Aquisição de marca. Não se questiona a caracterização da sucessão trabalhista em virtude da aquisição parcial do fundo de comércio, inclusive de seus elementos incorpóreos, como no caso, a marca. Outrossim, nos termos do art. 2º, CLT, o empregador é a empresa, a qual se constitui de diversos elementos materiais e imateriais que integram o patrimônio empresarial e garante as obrigações sociais. A transferência destes elementos não pode prejudicar os direitos dos empregados, nos termos dos arts. 10 e 448, CLT, sendo autorizada a perseguição do patrimônio transferido em prejuízo dos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT/SP - 00279004419915020049 - AP - Ac. 11ªT [20150218936](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 24/03/2015)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Requisitos para reconhecimento

Equiparação. Contrato realidade. Para fins de equiparação, o relevante é o desempenho das tarefas, atividades e serviços executados, ou seja, a realidade fática vivenciada pelos empregados, não importando a nomenclatura que o empregador dá para cada cargo. Esse é o entendimento consubstanciado no inciso III, da Súmula n. 06 do C. TST. (TRT/SP - 00001458320135020078 - RO - Ac. 11ªT [20150218880](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 24/03/2015)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Acidente de trajeto configurado (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91). Estabilidade provisória no emprego (art. 118 da Lei nº 8.213/91). O acidente de trajeto ou acidente de trabalho por equiparação encontra enquadramento jurídico no art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91, sendo um verdadeiro esforço normativo do legislador ordinário para incluir no sistema previdenciário maior cobertura aos segurados, diante do grande número de casos de acidentes *in itinere*, desde que o empregado tenha sido vitimado pelo acidente no trajeto comum e ordinário que fazia no percurso entre sua casa e o local de trabalho ou vice-versa, por qualquer meio de transporte. Acresça-se que a norma previdenciária sob análise não impõe qualquer

limite temporal para fins de caracterização do acidente de percurso, condicionando apenas que o trajeto em que ocorreu o acidente esteja compreendido na rota residência-local de trabalho ou vice-versa, daí resultando que se afigura plenamente aceitáveis as variações quanto ao tempo de deslocamento, desde que permaneça a compatibilidade com o percurso do referido trajeto, isto é, não tenha havido alterações significativas do itinerário. Assim sendo, diante da densidade normativa social inerente ao preceito legal (art. 6º da CRFB), que visa ampliar a cobertura do sistema previdenciário, deve o Julgador impingir a sua incidência de modo mais amplo possível, com vistas a atingir o fim social a que a lei se dirige (art. 5º da LINDB). Na espécie, o percurso desenvolvido pelo trabalhador em que ocorreu o acidente automobilístico encontra-se qualificado legalmente como sendo trajeto *in itinere*, pois que mantido o nexu originário e principal da ação, qual seja, encontrar-se no retorno do trabalho para a sua residência. Destarte, faz jus o trabalhador à estabilidade acidentária a partir da cessação do benefício previdenciário, nos termos do art. 118 da Lei nº8.213/91. Recurso do reclamante provido. (TRT/SP - 00023485420115020024 - RO - Ac. 4ªT [20150216453](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 27/03/2015)

EXECUÇÃO

Arrematação

Hasta pública. Anulação da arrematação. Edital que atende a todos os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, com a descrição do imóvel, conforme registro, e indicação de todos os seus gravames. O fato de a rua do imóvel não ter sido efetivamente implementada não implica, por si só, a anulação da arrematação. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011363520105020411 - AP - Ac. 11ªT [20150352004](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 07/05/2015)

Bens do sócio

Ex-sócio. Responsabilidade. Artigos 1003 e 1032, do CC e 10, da CLT. Interpretação sistemática. O artigo 1032, do Código Civil, diz respeito à responsabilidade civil e não exclui a responsabilidade trabalhista. De seu lado, o artigo 10, da CLT, determina que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados". Destarte, diante da ausência de exclusão expressa da responsabilidade trabalhista na norma civilista e da sua inaplicabilidade subsidiária, vez que a CLT regula a matéria, a responsabilidade do ex-sócio na execução trabalhista subsiste. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00001134120145020079 - AP - Ac. 8ªT [20150343820](#) - Rel. Moisés Bernardo da Silva - DOE 05/05/2015)

FALÊNCIA

Contribuição previdenciária

Perfil Profissiográfico Previdenciário. Massa falida. O formulário DSS 8030 (PPP) é imprescindível para que o trabalhador pleiteie junto à Previdência Social o benefício da aposentadoria especial. O dever de expedição do aludido documento é da empregadora e dá-se em razão da relação de emprego mantida entre as partes, não havendo que se falar na exclusão dessa obrigação pelo estado falimentar da recorrente. (TRT/SP - 00002883120115020082 - RO - Ac. 3ªT [20150132411](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 03/03/2015)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

Financiária. Enquadramento. Desenvolvendo a empregadora típica atividade financeira de coleta, aplicação ou intermediação de recursos próprios ou de terceiros e custódia de valor de propriedade de terceiros, enquadrada como própria das instituições financeiras no art. 17, da Lei 4.595/64. Pouco importa se resolução do Banco Central autoriza a contratação de prestadoras de serviços para esse fim, sem considerá-las instituições financeiras, pois o Banco Central não tem competência para legislar sobre direito do trabalho. (TRT/SP - 00006205620145020061 - RO - Ac. 6ªT [20150272337](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 13/04/2015)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Horas extras. Jornada externa. Leiturista. A simples alegação de que o reclamante exercia função externa não é suficiente para atrair a incidência da norma contida no artigo 62, I, da CLT. A impossibilidade de controle de horário deve ser robustamente comprovada e desse ônus não se desincumbiu a reclamada, pois as circunstâncias em que ocorria a prestação de serviço revelam que a empresa podia aferir a jornada despendida pelo obreiro, em especial com relação ao horário de saída, na medida em que restou comprovada pela prova oral que a mesma van que levava os leituristas para a "região de trabalho", recolhia os aparelhos de trabalho (leitoras) ao final do dia. (TRT/SP - 00002693720145020044 - RO - Ac. 11ªT [20150353930](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 07/05/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Risco de vida

Adicional de periculosidade. Área de risco. Operador de empilhadeira que abastecia os cilindros de gás em área de risco, de forma intermitente (duas vezes ao dia, por cerca de 4 minutos cada). Função inserida dentro da rotina de execução da atividade do autor, gerando-lhe potencial risco de dano efetivo, proporcionando, portanto, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade (Súmula 364, TST). (TRT/SP - 00011588920135020443 - RO - Ac. 6ªT [20150340030](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 07/05/2015)

JORNADA

Alteração

Atitude discriminatória do empregador. Retaliação contra empregado que recorre à Justiça do Trabalho. Caracterização. No caso dos autos, a reclamada informa que concedeu aos trabalhadores que passaram a atuar no sistema 5x2 de folgas, um determinado benefício mensal. Aduz, porém, que embora o reclamante tenha permanecido nessa escala, deixou de pagar o benefício a ele pois o demandante, em processo anterior, obteve o reconhecimento do direito ao intervalo de 60 minutos. Segundo a ré, o autor perdeu o direito ao pagamento porque não concordou com a escala de trabalho fixada pela empregadora. Entendo, porém, que a alteração promovida pela ré desrespeita o artigo 468, da CLT e se configura como verdadeira retaliação pela vitória processual obtida pelo trabalhador. Ela passou a tratar o demandante de forma diversa de todos os demais empregados

indevidamente. Se o pagamento fosse consequência do trabalho na escala 5x2 (salário condição), evidente que a alteração do intervalo não significaria a alteração das partes mais importantes da escala, mesmo porque, no padrão anterior, o intervalo também era de 30 minutos, o que evidencia que o benefício surgiu em razão do trabalho no sistema 5x2, sem maiores considerações quanto ao intervalo. Reformo. (TRT/SP - 00016626020125020078 - RO - Ac. 4ªT [20150133485](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 06/03/2015)

Intervalo violado

Recurso ordinário. Jornada de 6 horas extrapolada habitualmente. Intervalo intrajornada. Quando a jornada de seis horas é ultrapassada habitualmente, é devido o intervalo mínimo de uma hora, ante a observância do princípio da primazia da realidade. Ademais, vale salientar que a norma consolidada destaca a duração do trabalho e não a jornada estipulada contratualmente, de forma a assegurar ao empregado o intervalo para refeição e descanso proporcional ao desgaste decorrente do trabalho efetivamente realizado, visando à reposição da energia despendida, em observância aos preceitos concernentes à saúde e segurança do trabalhador. Assim, o desrespeito a essa pausa proporcional, como ocorreu *in casu*, atrai a aplicação do parágrafo 4º do art. 71 da CLT, fazendo jus o reclamante ao pagamento de uma hora extra integral diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como de seus reflexos. Tais entendimentos encontram-se consubstanciados na Súmula 437 do C. TST. (TRT/SP - 00019790720135020019 - RO - Ac. 12ªT [20150228001](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 27/03/2015)

Intervalo para refeição. Duração. O contrato de trabalho é marcado pela primazia da realidade; assim sendo, o parâmetro quanto ao intervalo para refeição é a jornada efetivamente cumprida pelo empregado e não a jornada contratual pactuada. Inteligência da Súmula 437 do C. TST. (TRT/SP - 00010556920125020006 - RO - Ac. 1ªT [20150181048](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 17/03/2015)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Agravo de petição. Expedição de ofícios. É certo que cabe à parte diligenciar para a obtenção de informações sobre bens passíveis de constrição. Contudo, nos termos do artigo 262 do CPC, o processo tem início pela provocação das partes, mas se desenvolve por impulso oficial. Ademais, o artigo 878 da CLT permite que a execução seja promovida *ex officio* pelo próprio magistrado, que pode utilizar dos meios coercitivos colocados à sua disposição para dar efetividade à execução. (TRT/SP - 00125008019955020006 - AP - Ac. 10ªT [20150221910](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 23/03/2015)

JUSTA CAUSA

Imediatidade e perdão tácito

Desde que presentes quaisquer dos requisitos do art. 482 da CLT, o exercício do poder disciplinar que emana do poder diretivo do empregador, exige que a penalização do empregado obedeça ao critério da imediatidade; após o conhecimento dos fatos pelo ente patronal este deve proceder à efetivação dos atos necessários à sua elucidação. Admite-se até mesmo que a punição seja protelada em razão dos trâmites administrativos e investigativos de grandes

empresas, porém, nada que exceda à previsão de tempo razoável. Na hipótese dos autos, não há justificativa para a demora excessiva na efetivação das medidas disciplinares, mormente em se considerando que as advertências imputadas ao reclamante foram aplicadas a tempo e modo. A vida funcional pregressa indicava que o autor era mesmo um péssimo empregado, porém, nenhuma providência foi tomada em tempo hábil. O caso aqui é de perdão tácito. Apelo a que se nega provimento (TRT/SP - 00004791720145020003 - RO - Ac. 16ªT [20150286338](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 15/04/2015)

MULTA

Cabimento e limites

Cláusulas punitivas de acordo. Aplicação do artigo 413 do Código Civil. A análise dos fatos narrados no feito revelam que a reclamada, por equívoco, atrasou parcela do acordo, podendo o julgador, por força da norma disposta no artigo 413 do Código Civil, restringir a incidência da multa apenas sobre o valor da parcela, ante a comprovada boa-fé da ex-empregadora. (TRT/SP - 00554009420095020036 - AP - Ac. 3ªT [20150132438](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 03/03/2015)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Nulidade processual reconhecida de ofício. Matéria de ordem pública. Laudo pericial lacunoso. Ausência de vistoria no local de trabalho e de análise pormenorizada do nexos de concausalidade entre as moléstias que acometem a reclamante e o exercício da atividade laborativa na ré. (TRT/SP - 00023654620115020071 - RO - Ac. 4ªT [20150216410](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 27/03/2015)

Cerceamento de defesa. Encerramento da instrução processual sem a oitiva de testemunhas. Em conformidade com o disposto no artigo 765, da CLT, os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo. Entrementes, a rigor, restou configurada hipótese de cerceamento probatório, tendo em vista que o procedimento adotado pelo Juízo de origem, ao encerrar a instrução processual sem a oitiva de testemunhas, impossibilitou às partes a produção das provas que entendiam pertinentes, valendo notar que, a despeito de o Órgão de 1º grau formar seu convencimento, os autos devem ser instruídos de modo a possibilitar a sua ampla análise pelas demais instâncias ordinárias. Logo, imperiosa a anulação do *decisum*, com o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual. Arguição da reclamada que se acolhe. (TRT/SP - 00009067120145020372 - RO - Ac. 8ªT [20150344117](#) - Rel. Moisés Bernardo da Silva - DOE 05/05/2015)

PRESCRIÇÃO

Prestações sucessivas ou ato único

Da prescrição total. A autora pretende diferenças salariais decorrentes de preceito legal, que se renovam e perpetuam ao longo do pacto laboral, pelo que é aplicável a prescrição parcial, no modo estabelecido pela Súmula nº 294, do C. TST. Acolho a pretensão para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Origem para que os pedidos formulados em face da Universidade de São Paulo

sejam devidamente apreciados. (TRT/SP - 00010882320145020060 - RO - Ac. 4ªT [20150216224](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 27/03/2015)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Excesso de execução. Preclusão. A despeito de ter sido regularmente intimada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, a executada não se manifestou no prazo previsto no artigo 879, § 2º, da CLT. Considerando que a conta de liquidação foi homologada pelo juízo de origem, revela-se inviável a discussão acerca dos cálculos de horas extras e sua quantidade, tendo em vista o instituto da preclusão. (TRT/SP - 01838001220085020053 - AP - Ac. 10ªT [20150222038](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 23/03/2015)

PROVA

Ônus da prova

Nulidade do Pedido de Demissão. Configuração. A reclamante, logrou êxito em comprovar a existência de vício de consentimento, ônus que lhe competia nos termos do art. 818 da CLT e art. 333 do CPC, razão pela qual não há como acolher o pedido de demissão apresentado. Recurso da reclamada a que se nega provimento quanto a esse tópico. (TRT/SP - 00022719420135020373 - RO - Ac. 3ªT [20150188883](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/03/2015)

RECURSO

Conversibilidade (fungibilidade)

Recurso ordinário. Remédio jurídico inadequado. Fungibilidade inaplicável. Dentre os pressupostos objetivos dos recursos há a adequação que deve ser observado pela parte recorrente sob pena de preclusão. Decisão proferida em sede de ação de execução desafia agravo de petição, conforme alínea "a" do artigo 897 da CLT. A interposição de recurso ordinário configura erro grosseiro, motivo pelo qual é inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10002467320155020421](#) - RO - Ac. 12ªT - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 11/05/2015)

Fundamentação

Recurso que não ataca os fundamentos da sentença. Não conhecimento. Artigo 514, II do CPC. Não incumbe aos membros da E. Turma detectar as razões pelas quais a r. decisão judicial originária mereceria reparos, até porque, assim procedendo estariam violando a imparcialidade que deve nortear seus atos e suas decisões. Recurso que não ataca os fundamentos da sentença não merece conhecimento. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10000136220125020492](#) - RO - Ac. 2ªT - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 04/05/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

Vínculo de emprego. Cabeleireiro. A prestação de serviços como cabeleireiro de modo autônomo, sem subordinação, auferindo ganho percentual praticamente de metade do valor cobrado da clientela, com equipamento próprio de trabalho, não tipifica o contrato de emprego nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT. Configurada

relação trabalho em Parceria e não relação de emprego. (TRT/SP - 00010536020145020061 - RO - Ac. 6ªT [20150401390](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 21/05/2015)

Cooperativa

Cooperativa. Vínculo de emprego. A figura do cooperado é sempre uma exceção. Pela CLT a regra é o contrato de emprego e as exceções como os autônomos e cooperados (art. 442, parágrafo único) devem ser robustamente provadas por quem toma o serviço. Não se deve esquecer que um dos princípios do direito do trabalho é a integração e desenvolvimento do trabalhador na empresa e isso nunca se dará no caso das cooperativas. Além disso, o trabalho cooperado só pode ser provisório e prestado de forma eventual para determinada empresa. Esta nunca poderá fazer uso deste tipo de trabalho de modo permanente. (TRT/SP - 00032209820135020024 - RO - Ac. 5ªT [20150273872](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 10/04/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

FGTS

Do FGTS, da multa de 40% e do aviso prévio. A conversão do regime celetista para estatutário enseja a extinção do contrato de trabalho, conforme Súmula nº 382 do C. TST. No entanto não se compara à dispensa sem justa causa, razão pela qual não cabe impor à Administração o pagamento da multa de 40% do FGTS e aviso prévio. Nesse contexto, com base no artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90, dou provimento parcial ao apelo apenas para determinar a liberação das guias, em 30 dias a contar do trânsito em julgado, possibilitando ao demandante o levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, sob pena de multa diária. (TRT/SP - 00007361820145020302 - RO - Ac. 4ªT [20150130524](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 06/03/2015)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição assistencial. Desconto. Empregado não associado ao sindicato. É ilegal o desconto da contribuição assistencial, confederativa ou negocial de empregado não associado e que não deu autorização para tanto, eis que é violada a regra do art. 462 da CLT e do próprio art. 548 da CLT que só prevê as contribuições sindicais e associativas. Multa do art. 477 da CLT. Pagamento das verbas rescisórias em parcelas. O pagamento das verbas rescisórias de forma parcelada extrapola o prazo legal previsto no art. 477, §6º da CLT, sendo devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10002966920145020313](#) - RO - Ac. 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 05/05/2015)

TESTEMUNHA

Falsidade

Falso testemunho. Multa e expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Só há falso testemunho quando as declarações das testemunhas não coincidem com fatos provados ou considerados incontroversos. Hipótese em que a discrepância entre os depoimentos, em contraposição com os demais elementos dos autos, não permite concluir que as testemunhas tenham faltado com a verdade. Recurso

Ordinário da autora a que se dá provimento. (TRT/SP - 00018859220135020008 - RO - Ac. 11ªT [20150352055](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 07/05/2015)

Impedida ou suspeita, informante

Contradita. Amizade íntima. Necessidade de comprovação. Violação à ampla defesa. Nulidade. Uma vez que não foi comprovada a amizade íntima, conclui-se que o caso concreto não se subsume à hipótese prevista nos artigos 405, § 3º, III, CPC e 829, CLT. Logo, não é possível a restrição do direito à ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, LV, CF. Preliminar acolhida. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10002134420145020704](#) - RO - Ac. 4ªT - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DEJT 06/05/2015)

Valor probante

Testemunha. Valor probatório. Testemunhas que depõem em favor uma da outra, em ações idênticas, a princípio, não detêm a isenção de ânimo necessária, e, seus depoimentos não vão além da força probatória daquele prestado por um informante. Há situações excepcionais, em que não há outra forma de se produzir a prova pretendida, como quando a pessoa apresentada como testemunha é a única que presenciou os fatos. O próprio CPC prevê como válida a oitiva de uma testemunha impedida ou suspeita, se considerar o juiz estritamente necessário, caso em que os depoimentos serão tomados independentemente de compromisso e a eles o juiz atribuirá o valor que possam merecer. (TRT/SP - 00015716820135020034 - RO - Ac. 1ªT [20150181102](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 17/03/2015)